



222

Folha no.	01	de proc.
no.	138	de 1998
<i>Ed</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0138/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 MAR 1998
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:
TRANS. MAKS.P. E ATIV. ECON.
S. DE PLAN. SOCIAL E TRAB.
E. MAIORES E ORGANETTO.
<i>MMA</i>
PRESIDENTE

Dispõe sobre a exposição de fitas de vídeo com cenas eróticas e de sexo explícito nas locadoras no Município de São Paulo.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO		
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO		
★	14 OUT 1998	★
PRESIDENTE		

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^d DECRETA:

- Art. 1º:** Ficam obrigadas as locadoras de vídeo que trabalhem com filmes eróticos e de sexo explícito, a se utilizarem de espaço reservado para expor as fitas assim como o material de propaganda das mesmas.
- Art. 2º:** As locadoras deverão restringir o acesso a esse espaço apenas de pessoas maiores de 18 anos.
- Art. 3º:** Aos infratores da presente Lei, será aplicada pena de multa no valor de 1.000 UFIR.
- Art. 4º:** Os estabelecimentos comerciais em questão terão prazo de 90 (noventa) dias para a adequação, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.
- Art. 5º:** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º:** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.998.

SEÇÃO DE REVISÃO		
★	12 MAR 1998	★
- DT. 10 -		

W. P. M.
DOMINGOS DISSEI
Vereador

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO		
★	*9 1107 1998	★
<i>MMA</i>		
PRESIDENTE		